

ESTATUTO DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES SEÇÃO I Constituição

Art. 1º - O Sindicato da Indústria de Vestuário do Estado de Alagoas, com sede em Maceió à Av. Fernandes Lima, 385, 5º andar, Ed. Casa da Indústria Napoleão Barbosa, bairro do Farol, Maceió, Alagoas é constituído com prazo de duração indeterminado, sem fins econômicos, para fins de representação, estudos e coordenação dos interesses da categoria econômica da indústria de Vestuário no Estado de Alagoas.

Parágrafo único - Para efeito deste Estatuto, os termos Sindicato da Indústria de Vestuário do Estado de Alagoas e Sindicato se equivalem.

SEÇÃO II Sede, Foro, Base e Representação

Art. 2º - O Sindicato tem sede e foro jurídico em Maceió e base e representação em todo o território alagoano.

SEÇÃO III Objetivos

Art. 3º - O Sindicato tem por objetivos:

I - defender e coordenar os interesses gerais da indústria de Vestuário no Estado de Alagoas, bem como representá-la perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais, organizações, agências e associações estaduais e nacionais, entidades privadas e a coletividade em geral, contribuindo para o estudo e solução de todos os assuntos que, direta ou indiretamente, possam fomentar o fortalecimento e a expansão do setor industrial e o desenvolvimento da respectiva categoria econômica;

II - defender a livre iniciativa e seus postulados, tendo em conta os princípios da valorização do trabalho humano e da justiça social;

III - desenvolver ações e adotar medidas que atendam aos interesses da indústria de Vestuário no Estado de Alagoas em tudo quanto possa concorrer para o seu desenvolvimento e fortalecimento;

IV - estudar e propor soluções para as questões e os problemas que se relacionem com a economia de Alagoas, inclusive no que diz respeito às relações do trabalho;

V - propor, de acordo com as necessidades da indústria de Vestuário no Estado de Alagoas, a adoção de regras e normas que visem a beneficiar e aperfeiçoar os sistemas de produção e comercialização, assim como o bem-estar físico, ocupacional e cultural dos trabalhadores;

VI - promover a solução, por meios conciliatórios, inclusive por arbitragem, dos dissídios ou litígios concernentes às suas atividades, podendo constituir ou credenciar órgãos ou instituições especialmente destinados a esses fins;

VII - organizar e manter serviços que possam ser úteis à indústria de Vestuário de Alagoas e prestar assistência e apoio às empresas do setor, em consonância com os seus interesses gerais e em articulação com outras entidades, se necessário;

VIII - propor medida judiciais na defesa dos interesses da indústria de Vestuário de Alagoas, inclusive mandado de segurança coletivo;

IX - traçar diretrizes para a melhoria da educação, saúde, formação profissional, desenvolvimento cultural e promoção social dos trabalhadores do setor de Vestuário no Estado de Alagoas e suas famílias;

X - colaborar e desenvolver iniciativas visando a formulação da política de desenvolvimento

industrial setor no âmbito do Estado de Alagoas.

SEÇÃO IV Prerrogativas e Deveres

Art. 4º - Dentre as prerrogativas do Sindicato destacam-se as seguintes:

- I - firmar instrumentos de negociação coletiva;
- II - indicar os representantes da indústria junto a órgãos e organismos municipais, estaduais e nacionais, conforme o caso;
- III - estipular contribuições;
- IV - receber contribuições legais;

Art. 5º - São deveres do Sindicato, além das obrigações inerentes aos seus objetivos:

- I - manter serviços de orientação e apoio às empresas de Vestuário do Estado de Alagoas, visando à sua unidade e desenvolvimento;
- II - propugnar pela maior harmonia, quanto aos interesses comuns, no âmbito da indústria de Vestuário do Estado de Alagoas e, também, pela cooperação entre empregados e empregadores.

Parágrafo único - Quanto ao seu funcionamento, o Sindicato atenderá às seguintes condições:

- I - proibição de cessão, a qualquer título, de sua sede ou dependências a agremiação de cunho político-partidário;
- II - proibição a estranhos, quer pessoas físicas ou jurídicas, de interferência na sua administração ou serviço, excetuados os seus empregados, nos limites das atribuições dos respectivos cargos e funções.

Art. 6º - O Sindicato poderá filiar-se ou manter relações com entidades estaduais ou nacionais de fins culturais, técnicos ou sociais desde que de interesse da indústria ou da economia do setor de Vestuário do Estado de Alagoas.

Parágrafo único - A filiação a associações ou a entidades estaduais de grau superior que representem interesses da indústria é privativa do Sindicato.

CAPÍTULO II FILIAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DAS EMPRESAS FILIADAS E DE SEUS DELEGADOS

Art. 7º - Poderão se filiar ao Sindicato as empresas industriais de Vestuário do Estado de Alagoas, devidamente constituídas, e que tenham sede em Município deste Estado.

Art. 8º - O pedido de filiação será aprovado pela Assembléia Geral da entidade, obedecendo às normas e condições fixadas por esta, dentre elas a prova de constituição da empresa, com prévio parecer da Diretoria.

Parágrafo único - As empresas pretendentes à filiação, além das exigências contidas no art. 7º, apresentarão a relação de seus integrantes, cópia dos estatutos sociais, além do compromisso formal de plena aceitação e cumprimento do presente Estatuto, indicando, ainda, os seus representantes junto a entidade.

Art. 9º - Em instrumento próprio serão registradas as filiadas, com os dados necessários à sua identificação e à dos seus representantes.

Art. 10 - Constitui direito de qualquer empresa filiada:

- a) participar das reuniões da assembléia geral, discutindo e votando os assuntos tratados e constantes da pauta, através dos seus representantes;

- b) submeter ao exame da Diretoria quaisquer questões de interesse da indústria de Vestuário do Estado de Alagoas ou da vida associativa;
- c) solicitar o apoio do Sindicato nos casos de interesse das atividades que integra;
- d) requerer, justificadamente, com o número fixado no art. 27, II, deste Estatuto, a convocação de assembléia geral;
- e) ter acesso a serviços do Sindicato nas condições que vierem a ser estabelecidos.

Art. 11 - Constitui direito de cada empresa, através de seus representantes, votar e ser votado para quaisquer cargos eletivos, desde que satisfaça os requisitos legais para a investidura;

Art. 12 - É dever de toda empresa filiada:

- a) cumprir os presentes Estatutos, bem como as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- b) pagar as contribuições estipuladas pela Assembléia Geral e as impostas por lei ou em atos normativos pertinentes, nos respectivos prazos;
- c) concorrer para a observação dos fins sociais;
- d) seguir, no plano estadual, a orientação do Sindicato;

Art. 13 - É dever do representante de empresa filiada:

- a) desempenhar com exatidão os cargos para que foi eleito no Sindicato e nos quais tenha sido investido;
- b) comparecer às reuniões plenárias e às dos órgãos que eventualmente integrar;
- c) desincumbir-se das tarefas que lhe foram cometidas;
- d) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre as empresas da categoria econômica que representa.

Art. 14 - As empresas filiadas deverão recolher, nos prazos estatutários, as contribuições que estão adstritas pelo compromisso associativo.

Art. 15 - As empresas e os seus representantes estão sujeitas às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

Art. 16 - Será suspenso da qualidade de associada a empresa que atrasar o pagamento por mais de 03 (três) meses das contribuições devidas.

Parágrafo único - Não poderá obter cancelamento voluntário de matrícula a empresa filiada que estiver em débito com as suas contribuições.

Art. 17 - Será eliminada do quadro associativo, pelo voto da Diretoria, com recurso voluntário para a Assembléia Geral, a empresa filiada que;

- I) atrasar, por mais de 03 (três) meses, o pagamento de qualquer das contribuições devidas;
- II) desrespeitar os dispositivos estatutários;
- III) tornar-se indigno, pelos seus atos e procedimentos, de fazer parte do elenco social;
- IV) filiar-se a outra entidade sindical de mesma representação.

Art. 18 - Terá o mandato suspenso os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal que deixarem de comparecer a três convocações consecutivas, ou a cinco intercaladas, de seus respectivos órgãos, sem causa justificada ou que cometerem qualquer falta ou irregularidade suscetível de tal penalidade, a juízo da Assembléia Geral.

Art. 19 - Será eliminado da representação na órbita sindical os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal que:

- I) reincidir na falta prevista no artigo 17;

- II) tiver má conduta profissional, espírito de discórdia ou praticar falta contra o patrimônio moral ou material do Sindicato;
- III) patrocinar causa ou iniciativa contrária a interesse fundamental ou inequívoco da indústria de Vestuário do Estado de Alagoas;
- IV) perder a condição de industrial comprovada em processo específico;
- V) tiver conduta pública incompatível com o cargo que exerce.

Art. 20 - A aplicação de penalidade, em qualquer caso, deverá ser precedida de audiência da parte interessada, que poderá produzir, por escrito, a sua defesa, dentro do prazo que lhe for concedido.

Art. 21 - A empresa eliminada por atraso de pagamento poderá reingressar no quadro social mediante nova proposta, desde que, previamente, liquide seus débitos, sujeitando-se, ainda, às demais condições para a admissão.

Parágrafo único - A empresa eliminada por outro motivo poderá voltar ao quadro associativo, desde que se reabilite, plenamente, a juízo da Assembléia Geral, mediante proposta aprovada por dois terços das indústrias filiadas.

Art. 22 - O representante de empresa filiada, com o mandato cassado na forma do artigo 19, só poderá integrar, novamente, a representação, se reabilitar-se plenamente, a juízo da Assembléia Geral, pelo mesmo *quorum* do artigo precedente.

CAPÍTULO III ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO SEÇÃO I Estrutura

Art. 23 - Integram a estrutura do Sindicato os seguintes órgãos:

- I) Assembléia Geral;
- II) Diretoria;
- III) Conselho Fiscal.

§ 1º - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal, com duração de quatro anos, fluem em conjunto.

§ 2º - Os órgãos integrantes do Sindicato se reúnem e exercitam as suas atribuições na sede social, podendo fazê-lo, todavia, em outros pontos do Estado, em casos especiais, mediante prévia autorização dos plenários respectivos.

SEÇÃO II Assembléia Geral

Art. 24 - A Assembléia Geral, poder máximo do Sindicato, compõe-se de um representante de cada empresa filiada, por ela indicado dentre seus sócios.

§ 2º - Proclamada a regularidade da maioria das empresas filiadas, a Assembléia Geral, em primeira convocação, estará constituída para o pleno exercício de suas funções e, em segunda convocação, com qualquer número de representantes de empresas presentes.

Art. 25 - Compete a Assembléia Geral:

- I) traçar a política geral da indústria de vestuário alagoana e as diretrizes estratégicas do Sindicato;
- II) aprovar esquemas e programas de trabalho para o Sindicato;
- III) aprovar a proposta anual do orçamento e suas retificações;



- IV) tomar, julgar e aprovar as contas de cada exercício financeiro apresentadas pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;
- V) aprovar relatório de atividades de cada exercício, apresentado pela Diretoria;
- VI) deliberar a respeito das propostas da Diretoria, relativas à estruturação dos serviços e do quadro de pessoal da entidade;
- VII) eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- VIII) impor penalidades aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e aos próprios membros, inclusive destituir;
- IX) aceitar encargos do poder público, autarquias e sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações e demais organismos e entidades de setores que envolvam interesse da indústria de vestuário alagoana;
- X) admitir ou recusar a filiação de empresas da categoria econômica da indústria que representa;
- XI) discutir e votar as proposições apresentadas pelos seus membros e pela Diretoria;
- XII) requisitar informações aos órgãos competentes da administração interna, bem como de empresa filiada;
- XIII) deliberar sobre a alienação ou oneração de bens imóveis de propriedade do Sindicato;
- XIV) fixar a contribuição das empresas filiadas;
- XV) autorizar a filiação do Sindicato a entidades municipais ou estaduais, observadas as disposições legais;
- XVI) dissolver o Sindicato, com obediência ao disposto no artigo 27, § 5º;
- XVII) votar o Estatuto, reformá-lo ou alterá-lo, no todo ou em parte, com observância ao disposto no artigo 27, § 5º;
- XVIII) atribuir encargos e tarefas específicas aos seus membros, individualmente, ou por grupo;
- XIX) escolher os representantes da indústria de vestuário nos órgãos colegiados e de representação oficial, quando lhe couber *ex-vi legis*, essa prerrogativa;
- XX) decidir soberanamente, sobre tudo quanto possa interessar ao Sindicato;
- XXI) criar Conselhos Temáticos e Consultivos, por proposta da Diretoria;
- XXII) exercer todas as demais atribuições que lhe são cometidas nestes Estatutos e na legislação vigente;
- XXIII) sobrestar o funcionamento da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, ou de ambos, nos casos de grave violação estatutária, de discórdias internas que perturbem o livre exercício das atividades associativas, ou de dilapidação ou malversação do patrimônio social, designando junta administrativa, ou comissão fiscal, para substituí-los, até pronunciamento da autoridade competente;
- XXIV) resolver os casos omissos.

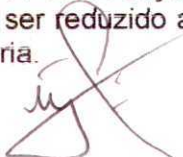
Parágrafo único - Cabe à Assembléia Geral, no resguardo do bom nome e dos interesses do Sindicato das Indústrias de Vestuário do Estado de Alagoas, inabilitar ao exercício de função ou emprego na entidade, qualquer pessoa, pertencente ou não a seus quadros representativos, que tenha causado prejuízo moral, técnico ou administrativo aos fins institucionais, ou lesão aos patrimônios respectivos.

Art. 26 - Verificada a renúncia, impedimento, suspensão, perda de poderes ou falecimento de qualquer representante de empresa, caberá a esta a indicação de novo representante.

Art. 27 - A Assembléia se reunirá na forma que segue:

- I) ordinariamente, todos os anos, em junho e novembro, para deliberar, respectivamente, sobre o relatório e contas do exercício anterior e sobre a retificação do orçamento do exercício em curso, bem como sobre a proposta orçamentária do exercício seguinte;
- II) extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, por deliberação da Diretoria ou pela maioria das empresas filiadas, para exame dos assuntos determinantes da convocação.

§ 1º - A convocação deverá ser feita com a antecedência mínima de cinco dias, podendo esse prazo ser reduzido até três dias, desde que ocorra motivo relevante, a juízo do Presidente, ou da Diretoria.



Daniel Feres Cerqueira
 PRESIDENTE DO SINDICATO E OFICIAL DE
 REGISTROS E TÍTULOS
 DOCUMENTOS E OUTROS PAPEIS
 Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105
 Maceió - Alagoas - CEP 57020-206





§ 2º - A convocação deverá constar de edital afixado na sede da entidade e comunicada por qualquer meio idôneo aos representantes das empresas filiadas.

§ 3º - Em primeira convocação, o plenário será considerado instalado se estiver presente a maioria das entidades filiadas; em segunda convocação, funcionará com a presença de qualquer número de representantes de empresas filiadas.

§ 4º - Será considerado presente a empresa que se fizer representar por um representante.

§ 5º - Para reforma do Estatuto do Sindicato, bem como para sua dissolução e destituição dos administradores, será exigido o assentimento de dois terços das empresas filiadas, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 28 - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Sindicato, ou seu substituto estatutário.

Art. 29 - As deliberações, salvo *quorum* especial previsto neste Estatuto, serão tomadas por maioria dos presentes, cabendo um voto a cada empresa filiada, considerando-se, todavia, impedido de votar aquele, quando em julgamento atos de sua responsabilidade.

§ 1º - Em caso de empate, nas votações abertas, o Presidente proferirá voto pessoal de qualidade, definindo o resultado.

§ 2º - Nos escrutínios secretos, o empate importará em recusa, com exceção de matéria eleitoral.

Art. 30 - A ata das reuniões da Assembléia Geral serão lavradas em instrumento próprio e subscritas pelo Presidente e pelo Secretário.

Parágrafo único - Depois de subscrita na forma acima, a ata, considerada aprovada para todos os efeitos, independentemente da manifestação do plenário, será remetida aos representantes das empresas filiadas para as observações que, por escrito, desejarem fazer, suscetíveis de eventuais retificações, a juízo do Presidente, facultado recurso, no prazo de 05 (cinco) dias para a Assembléia Geral.

SEÇÃO III Diretoria

Art. 31 - A Diretoria é o órgão executivo do Sindicato e se compõe de três titulares, que são os seguintes:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro;

§ 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos, quadrienalmente, pela Assembléia Geral, dentre os representantes das empresas filiadas.

§ 2º - Serão, também, escolhidos suplentes, em número correspondente aos titulares, para sucederem a estes, nas vagas verificadas ou para os substituírem, nas faltas e impedimentos.

Art. 32 - Escolhido o Presidente, pelos membros da Diretoria eleita, os demais cargos serão distribuídos pelos integrantes da chapa, segundo sua ordem de menção.

Parágrafo único - É permitida a reeleição do Presidente.

Art. 33 - Os membros da Diretoria, no início e no término do mandato, apresentarão declaração de

bens, a qual ficará arquivada no Sindicato para os fins devidos.

§ 1º - O descumprimento dessa exigência, no início do mandato, impedirá a posse do diretor inadimplente e, no término do mesmo, o inabilitará a outras investidas em qualquer dos órgãos do Sindicato.

§ 2º - Também se aplicam aos suplentes os preceitos deste artigo.

Art. 34 - Os membros da Diretoria deverão possuir a cidadania brasileira, sendo que o Presidente deverá ser brasileiro nato.

Art. 35 - No caso de vacância, ou impedimento, em cargo da Diretoria, decorrente da renúncia, doença, destituição, falecimento, licença, perda de qualidade de industrial ou qualquer outro motivo, ascenderá à efetividade o suplente convocado na ordem de menção na chapa eleita.

Art. 36 - Compete à Diretoria:

- I) administrar o Sindicato;
- II) dar execução às deliberações da Assembléia Geral;
- III) cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos;
- IV) deliberar sobre propostas do Presidente de estruturação dos serviços internos, técnicos e administrativos, bem como determinar os níveis de remuneração do pessoal, com aprovação da Assembléia Geral;
- V) submeter a Assembléia Geral os pedidos de filiação de empresas de indústria de Vestuário, com sede em qualquer ponto do território alagoano, emitindo parecer;
- VI) apresentar a Assembléia Geral os orçamentos de receita e despesa, bem como de aplicação de capital, para seu pronunciamento;
- VII) apreciar o relatório das atividades e prestação de contas de cada exercício e encaminhá-los à Assembléia Geral para sua deliberação;
- VIII) propor a Assembléia Geral a alienação de bens imóveis de propriedade do Sindicato;
- IX) autorizar a prática de atos de administração patrimonial e alienação de bens móveis;
- X) supervisionar, em caráter de correição, todos os serviços do Sindicato;
- XI) deliberar, em situação de emergência, *ad-referendum* da Assembléia Geral, sobre medidas ou providências de competência deste último, que não possam, sem grave dano para os interesses do Sindicato, aguardar a reunião daquele órgão;
- XII) escolher os representantes da indústria de vestuário alagoana nos órgãos colegiados e de representação oficial, por proposta do Presidente;
- XIII) decidir os recursos que versem sobre impugnação de candidaturas.

Art. 37 - A Diretoria reunir-se-á por convocação do presidente ou de, pelo menos, dois de seus membros.

§ 1º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos.

§ 2º - O presidente votará obrigatoriamente nas reuniões da Diretoria, prevalecendo, em caso de empate, a solução que tiver sufragado.

Art. 38 - Compete ao presidente:

- I) presidir as reuniões da Diretoria e as da Assembléia Geral;
- II) designar relatores, comissões e grupos de trabalho para qualquer assunto de alçada da Diretoria ou da Assembléia Geral;
- III) determinar diligências e a audiência dos órgãos técnicos e administrativos do Sindicato, no preparo, exame e instrução dos processos;
- IV) rubricar os livros do Sindicato, podendo atribuir tal encargo a outro Diretor;
- V) autorizar a realização das despesas, desde que previstas no orçamento, ou delegar competência para esse fim;

Daniel Paes Cerqueira
TABELIÃO PÚBLICO E OFICIAL DE
REGISTRO DE TÍTULOS
REGISTRO DE OUTROS PAPEIS
DOCUMENTOS - Alagoano, 101/105
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200



- VI) assinar, com o Tesoureiro, os cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Sindicato;
- VII) admitir, promover e demitir os empregados do Sindicato, dentro dos quadros aprovados pela Diretoria;
- VIII) assinar convênios, acordos e contratos;
- IX) aplicar ou autorizar a aplicação das penalidades previstas em lei e as sanções disciplinares aos empregados do Sindicato;
- X) convocar reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, assinando as atas respectivas com o Secretário;
- XI) representar o Sindicato em juízo ou fora dele e perante os poderes públicos, entidades públicas e privadas, municipais e estaduais, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos;
- XII) zelar pelo cumprimento das resoluções da Diretoria e da Assembléia Geral;
- XIII) designar e destituir os titulares de cargos ou funções de confiança vinculados à estrutura organizacional;
- XIV) apresentar à Diretoria o relatório de atividades e a prestação de contas de cada exercício;
- XV) delegar competência a membros da Diretoria ou ocupante de função de confiança prevista na estrutura organizacional, para exercer atribuições que não sejam inerentes ao mandato sindical;
- XVI) expedir regulamentos para execução de serviços internos;
- XVII) exercitar, *ad-referendum*, por motivo de urgência, qualquer atribuição da Diretoria.

Art. 39 - O presidente, em caso de vacância do cargo ou de impedimento temporário, será sucedido ou substituído pelo Secretário e, na falta deste, pelo Tesoureiro.

§ 1º - Cabe ao Secretário suceder ao Presidente, em caso de vacância de cargo, e substituí-lo, nas suas faltas e impedimentos temporários.

§ 2º - Na falta de qualquer outro Diretor será convocado suplente, na forma do artigo 35.

Art. 40 - Incumbe aos Diretores, além das hipóteses de sucessão e substituição previstas no artigo anterior, exercerem, no seio da Diretoria, os encargos que, por esta ou pelo presidente, lhes forem atribuídos.

Art. 41 - Incumbe ao Secretário:

- I) organizar e supervisionar a secretaria e os serviços de apoio ao funcionamento dos órgãos colegiados;
- II) zelar pelo cumprimento das obrigações sindicais, associativas e institucionais do Sindicato;
- III) colaborar para o aperfeiçoamento e atualização da organização e da gestão administrativa;
- IV) organizar, de acordo com o Presidente, o calendário e a agenda de reuniões e comemorações;
- V) manter atualizado o registro da representação e apoiar os representantes do Sindicato nos órgãos ou entidades dos quais participa;
- VI) assinar com o Presidente atos na sua área de atuação;
- VII) Substituir ou suceder ao Presidente, na forma prevista neste estatuto.

Art. 42 - Compete ao Tesoureiro:

- I) compartilhar com o Presidente a gestão econômico-financeira, propondo, quando for o caso, instrumentos para seu aperfeiçoamento;
- II) buscar a atualização e o crescimento de receitas e fundos;
- III) propor o aperfeiçoamento e atualização do plano de contas;
- IV) elaborar o balanço e o relatório anual das atividades econômico-financeiras;
- V) abrir contas nos estabelecimentos de crédito, de reconhecida idoneidade, aprovado pelo Presidente;
- VI) assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques e ordens de pagamento, e de per si os demais documentos pertinentes;
- VII) manter em ordem os serviços de tesouraria e a respectiva escrituração, de conformidade com

Daniel Paes Cerqueira
TABELIAO PUBLICO E OFICIAL DE
REGISTRO DE TITULOS
DOCUMENTO E OUTROS PAPER
Rua Tibúrcio Valente, 101/10
Maceió - Alagoas - CEP 57020-20

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

a lei, observadas as instruções emanadas da Assembléia Geral ou da Diretoria;

VIII) apresentar, trimestralmente, à Diretoria, um balancete da situação econômico-financeira do Sindicato, inscrevendo as peças contábeis respectivas, inclusive as integrantes do relatório anual.

Parágrafo único - O suplente convocado, na forma do artigo 35, para substituir qualquer dos titulares acima, ocupará o posto de menor hierarquia.

Art. 43 - Além das suas atribuições específicas, os membros da Diretoria exercerão os encargos que, por esta, ou pelo Presidente lhes forem atribuídos.

SEÇÃO IV Conselho Fiscal

Art. 44 - O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de examinar e acompanhar o movimento econômico-financeiro do Sindicato.

Art. 45 - O Conselho Fiscal, com mandato coincidente com o da Diretoria, compõe-se de 03 (três) titulares, eleitos, quadrienalmente, pela Assembléia Geral, proibida eleição de dois membros de uma mesma empresa no aludido Conselho.

§ 1º - Serão eleitos, igualmente, na mesma oportunidade e nas mesmas condições, 03 (três) suplentes para sucederem e substituírem, nos casos de vagas ou impedimentos, os membros efetivos.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes deverão, na posse e no término do mandato, apresentar declaração de bens, na forma e para os fins do artigo 33 e seu parágrafo primeiro.

Art. 46 - Incumbe ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre as seguintes matérias:

- I) relatórios, balanços e contas da gestão financeira anual;
- II) orçamentos da receita e despesa de cada exercício e suas eventuais retificações;
- III) aplicação de fundos;
- IV) assuntos de natureza econômico-financeira de interesse do Sindicato.

CAPITULO IV RECEITAS E PATRIMÔNIO

Art. 47 - As receitas do Sindicato serão compostas por:

- I - contribuições das empresas filiadas, inclusive as que forem instituídas pela Assembléia Geral para o custeio do sistema confederativo;
- II - contribuições legais;
- III) serviços e convênios;
- IV) aluguéis de imóveis, equipamentos e instalações;
- V) juros de títulos e depósitos;
- VI) mutações patrimoniais;
- VII) doações e legados;
- VIII) receitas diversas.

Parágrafo único - Os recursos do Sindicato destinam-se a cobrir as despesas operacionais, auxílios, subvenções e investimentos regularmente autorizados.

Art. 48 - O patrimônio do Sindicato é composto por:

- I - bens móveis e imóveis;
- II - propriedade intelectual;

Daniel Paes Cerqueira
TABELÃO PÚBLICO E OFICIAL DE
REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E OUTROS PAPEIS
Rua Tibúrcio de Almeida, 101/105
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200



- III - direitos e ações;
- IV - ativos financeiros.

Art. 49 - Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato acarretarão a destituição dos administradores responsáveis e o ressarcimento civil pelos danos causados.

Art. 50 - Os membros da Diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do Sindicato.

Art. 51 - No caso de dissolução do Sindicato, a Assembléia Geral dará destino ao patrimônio remanescente, observada a legislação pertinente, depois de pagas todas as obrigações.

CAPÍTULO V ELEIÇÕES E VOTAÇÕES

Art. 52 - As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal realizar-se-ão, quadrienalmente, dentro dos 90 (noventa) dias que antecederem o término de cada mandato, em reunião especialmente convocada para esse fim, cumprindo às empresas filiadas fazerem o credenciamento de seus representantes para a votação.

Art. 53 - Ressalvadas as hipóteses de recursos, a posse dos eleitos se dará ao término do mandato anterior.

Art. 54 - As eleições processar-se-ão mediante escrutínio secreto.

Art. 55 - São condições para o exercício de direito do voto:

- I) encontrar-se a empresa filiada no pleno gozo dos seus direitos e prerrogativas estatutárias;
- II) ter sido concedida a filiação até seis meses antes da data do pleito;
- III) estar seu representante devidamente credenciado.

Art. 56 - Caberá à Assembléia Geral aprovar o regulamento do processo eleitoral do Sindicato, o qual não poderá sofrer qualquer alteração no decurso dos 06 (seis) meses que antecederem ao término de cada mandato.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 - Não será permitida qualquer alteração estatutária no período compreendido entre 06 (seis) meses antes e 06 (seis) meses depois da data do término do mandato dos órgãos dirigentes.

Art. 58 - O Sindicato, além das disposições estatutárias que corporificam a sua lei interna, obedecerá, tão inteiramente como nelas se contém, a legislação em vigor e as decisões das autoridades competentes que lhe forem aplicáveis.

Art. 59 - Em caso de renúncia coletiva, suspensão ou destituição de mandato da Diretoria, determinada por ato da autoridade competente, o Sindicato será administrado, até que seja solucionada a situação ou realizada nova eleição, por três (03) representantes de empresas a ele filiadas, indicados pela Assembléia Geral.

Art. 60 - Todos quantos forem incumbidos, ou indicados, para o exercício de missões de qualquer natureza, no país, ou no estrangeiro, às expensas da entidade, estão obrigados à prestação de contas e feitura de relatório, dentro de trinta dias, prorrogáveis, por igual prazo, em casos justificados, após a ultimização do encargo.

Daniel Paes Cerqueira
TABELIAO PUBLICO E OFICIAL DE
REGISTRO DE TITULOS
DOCUMENTOS E OUTROS PAPEIS
Rua Tibúrcio Viana, 101/105
Maceió - Alagoas - CEP 57020-200



Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO RECONHECIMENTO DE FIRMA E DISTRIBUIÇÃO
AI 409367

Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO RECONHECIMENTO DE FIRMA E DISTRIBUIÇÃO
AI 409368

TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS
Reconheço a(s) firma(s)
[Handwritten signature]
Maceió - AL, 7 de 7 que dou fe,
Em test. de 200 da verdade.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE MACEIÓ-AL
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105 - Centro - Cep: 57020-200, Maceió-AL
Fone: (082) 221-1723 / Fone/Fax: (082) 223-3568
OFICIAL: LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº.
O QUE CERTIFICO E DOU FE.
77892
AVERB. AD LIV. A-8 REG.N. 1021
MACEIÓ - AL
12/04/2007

CERTIFICADO DE AUTENTICIDADE
TABELÃO PÚBLICO E OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE MACEIÓ-AL
Daniel Paes Cerqueira
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105 - Centro - Cep: 57020-200, Maceió - Alagoas - CEP 57020-200